



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805121 - e.mail: vt21.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100225-49.2019.5.01.0021
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND TRANSP
PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS OUTR RENOV
COMBUS ALTERN NO EST RJ
RECLAMADO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

DECISÃO PJe

Vistos etc.

Diante dos princípios da liberdade e autonomia sindical e do papel do sindicato na defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, consagrados pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos incisos XVII e XVIII do art. 5º e inciso I, do art. 8º, reputo preenchidos os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, conforme art. 300 do CPC.

Defiro, assim, a tutela de urgência requerida, a fim de que a reclamada proceda ao desconto das mensalidades sindicais dos substituídos associados ao Sindicato autor, assim como das contribuições sindicais de que trata o art. 579 da CLT, apenas daqueles empregados que, voluntariamente, autorizem, prévia e expressamente, o referido desconto, nos mesmos moldes anteriores à Medida Provisória nº 873/2019, sob pena de multa por descumprimento no importe do dobro do valor não descontado.

Intime-se a reclamada para cumprimento da presente decisão, por mandado, com urgência.

RIO DE JANEIRO , 18 de Março de 2019

PAULO ROGERIO DOS SANTOS

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho